

**PROJETO DE LEI N.º 038/2010
DE 01 DE OUTUBRO DE 2010**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SALVAR/SAMU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERNANDO GRASSI, Prefeito Municipal de São
José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio
com a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, com sede na Av. Marechal Floriano, nº 811,
nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 96.704.333/0004-13, visando a conjugação
de recursos materiais, humanos e financeiros, objetivando as providências nos
serviços e ações de saúde através da implantação do processo de regulação da
atenção as urgências, por meio dos serviços de atendimento Móvel Urgência –
SAMU-192.

Parágrafo Único – O Convênio a ser firmado entre as partes
consignará as obrigações recíprocas, bem como os profissionais a serem
disponibilizados e os recursos a serem transferidos pelo Município, conforme termo
de convênio anexo.

Art. 2º Para atendimento das disposições da presente Lei, fica
autorizada a abertura de crédito especial a ser consignado através de Decreto e por
transposição de dotações orçamentárias.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e
LDO do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 01 DE OUTUBRO DE 2010

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Just. N.º 038/2010

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 038/2010

São José do Ouro, RS, 01 de outubro de 2010

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a este Poder Legislativo Municipal, visando a apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, o qual permite a celebração de convênio com a Fundação Araucária - Entidade Hospitalar local - para o atendimento com unidade móvel de urgência, denominada SAMU 192.

Os termos do convênio estão expostos na minuta em anexo ao presente Projeto, onde o Município conveniente repassa os recursos à Fundação Araucária para que esta possa gerir os mesmos, na administração do pessoal contratado, bem como, nas despesas de manutenção, entre outras, para execução dos socorros prestados.

A instituição beneficente, prestará contas ao Município, dos valores disponibilizados em sua conta, trimestralmente.

Com tal pacto, estaremos propiciando aos pacientes um rápido, eficiente e capacitado serviço, nos casos prementes.

Desta forma, solicitamos à esta Nobre Casa Legislativa que aprove o Projeto de Lei, nos termos aqui propostos, em **caráter de urgência**, pelas circunstâncias que assim requerem.

Atenciosamente,

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Ex.^{mo} Sr.

EMILIO ANTONIO MOTTIN

DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Nesta cidade.

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS**, através da **Secretaria de Saúde**, gestora do **SUS Municipal** e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, visando à realização de **Serviços de Atendimento Móvel de Urgência SAMU/SALVAR -192**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.550/0001-64, com sede Administrativa na Av. Laurindo Centenaro n.º 481, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. PEDRO FERNANDO GRASSI**, brasileiro, casado, industrialista, RG n.º 4014712717 e do CPF n.º 350.613.750.68, residente e domiciliado na Rua Maria Risson, n.º 466, Bairro Altos da Esperança, nesta cidade e pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE Sr.ª. ELIZANDRÉIA DE FÁTIMA RAIMUNDO KUNZLER**, brasileira, casada, Servidora Municipal, RG n.º 9064951818, CPF n.º 925 893 400.87, residente e domiciliada na Avenida Marechal Floriano, n.º 346, nesta cidade, na qualidade de gestor do SUS Municipal, com sede na Avenida Jose Gelain, n.º nesta cidade, de ora em diante denominado de **PRIMEIRO CONVENIENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, sociedade civil, considerada de utilidade pública e filantrópica, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 96.704.333/0004-13, neste ato representado pelo, de acordo com a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Legislação Pertinente, em especial as Portarias nº 737/GM, de 16/05/2001, 1.963/GM, de 29/09/2003, 1.864/GM, de 29/09/03 e 2.048/GM, de 05/11/02, bem como a Resolução n.º 143/10 – CIB/RS, baseada nos Decretos Estaduais n.º 42.368 e 43.348, celebram o presente Convênio para prestação de serviços, doravante denominada de **SEGUNDO CONVENIENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a racionalização de providências nos serviços e ações de saúde através da implantação e implementação do processo de regulação da atenção às urgências, por meio de **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIENTE

I – Gerenciar, fiscalizar, contratar e disponibilizar, conforme o Programa SAMU/SALVAR, unidade móvel denominada UNIDADE BÁSICA para a população do PRIMEIRO CONVENIENTE que necessite do referido serviço, conforme já regulado pelo Ministério da Saúde.

II – Contratar seguro adicional contra riscos materiais, pessoais e de terceiros, no veículo disponibilizado – FIAT/DUCATO MC RONTANAMB – ANO/MODELO 2010/2011 – PLACA IQW 0287 – RENAVAL 21410917-8.

III – Arcar com as despesas de manutenção e conservação do veículo cedido, oriundas de sua utilização decorrentes do Termo de Cessão firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, especialmente o que preceitua o Parágrafo Único, da sua CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

I – Repassar mensalmente ao SEGUNDO CONVENENTE, independente da utilização ou não do SAMU, os recursos provenientes do Ministério da Saúde e do Estado do Rio Grande do Sul, nos valores de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, e **R\$ 6.127,00 (seis mil cento e vinte e sete reais)**, num total de **R\$18.627,00 (dezoito mil seiscientos e vinte e sete reais)** para a manutenção do serviço - objeto do presente Convênio.

II - Repassar os valores acima especificados através de depósito bancário em conta especial, criada para esta finalidade, formando-se fundo próprio para o gerenciamento das atividades.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SEGUNDO CONVENENTE, prestará contas, trimestralmente ao PRIMEIRO CONVENENTE, até o décimo quinto dia, a cada 90 dias da vigência do convênio, dos valores repassados mensalmente, através de relatório circunstanciado, com a apresentação de comprovantes das despesas efetuadas para a efetivação do presente pacto.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I – Caberá ao PRIMEIRO CONVENENTE equipar o veículo descrito no inciso II, da CLÁUSULA SEGUNDA, com os equipamentos indispensáveis e necessários ao serviço de atendimento móvel de urgência.

II – Caberá ao SEGUNDO CONVENENTE a disponibilização do espaço físico para a base do Programa.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir dede 2010 a de 2011, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, e ainda podendo ser rescindido a qualquer tempo por inadimplemento de suas cláusulas e condições, dando-se notificação com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente Convênio será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro, para dirimir possíveis dúvida a respeito da interpretação do presente Convênio.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José do Ouro, RS.....